



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

GOVERNADORIA

DECRETO Nº 1028 DE 11 DE ABRIL DE 1983

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR  
NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 7º do Decreto Lei 31 de 30.11.82,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia, um Crédito Suplementar no valor de CR\$ 10.000.000,00 (Dez Milhões), observando-se nas classificações institucionais, econômicas e funcional Programática, conforme discriminação:

DESPESA:

22.00 - Secretaria de Estado da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia	
22.01 - Secretaria de Estado da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia	
4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial	10.000.000,00
T O T A L	10.000.000,00

07

Publicação no Diário Oficial  
n.º 304 de 11 de Abril de 1983

GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA



DECRETO Nº 1028 DE 11 DE ABRIL DE 1983

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR  
NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso  
de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 7º do De-  
creto Lei 31 de 20.11.82,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria de Esta-  
do de Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia, um Crédito Su-  
plementar no valor de R\$ 10.000.000,00 (Dez Milhões), observan-  
do-se nas classificações institucionais, econômicas e funcionais  
Programáticas, conforme discriminação:

DESPESA:

22.00 - Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia	10.000.000,00
22.01 - Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia	10.000.000,00
4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Espe- cial	10.000.000,00
<b>T O T A L</b>	<b>10.000.000,00</b>



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

GOVERNADORIA

PROJETO/ATIVIDADE	CAPITAL	TOTAL
22.01.11.07.020.2.033 Supervisão e Coordena ção da Política Esta dual de Indústria, Co mércio, Ciência e Tec nologia	10.000.000,00	10.000.000,00

Art. 2º - O valor do crédito de que trata o artigo anterior será coberto com recursos financeiros provenientes do Convênio celebrado entre FINEP/Secretaria de Estado da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia, através do Governo do Estado de Rondônia, com base no inciso III, do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320 de 17.03.64.

RECEITA:

2000.00.00 - RECEITA DE CAPITAL	
2400.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	
2421.08.00 - TRANSFERÊNCIAS EM FUNÇÃO DE CONVÊNIOS	10.000.000,00
T O T A L	10.000.000,00

Art. 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da despesa do Estado estabelecida pelo Decreto 781 de 31.12.82.

II TRIMESTRE	CR\$ 10.000.000,00
T O T A L	CR\$ 10.000.000,00

07



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

GOVERNADORIA

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. *L*

*Jorge Teixeira de Oliveira*  
JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA  
- Governador -